



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

LEI Nº 760/2009
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO EFETUAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA, RELATIVO A DÍVIDA DO INSS DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, OFERECER GARANTIAS, ALTERAR METAS E DIRETRIZES AO PPA 2006/2009, À LDO PARA 2009 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a assinar Termo de Parcelamento de Débito, junto a Secretaria da Receita Federal – Ministério da Previdência e Assistência Social, principal de R\$ 22.822,76 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), relativo a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias – parte patronal – da Câmara Municipal no período de Janeiro à Dezembro de 2006.

§ 1º - O valor apurado está sendo corrigido pela SELIC – Taxa Especial de Liquidação e de Custódia.

§ 2º - O parcelamento será feito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado ao MPAS a descontar o valor das parcelas da cota-parte do município relativo ao Fundo de Participação do Município.

Art. 3º - Fica incluído aos Anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2006/2009 Lei Municipal nº 551/2005 de 28 de junho de 2005 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, Lei Municipal nº 719/2008 de 30 de junho de 2008, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes do anexo I desta lei.

Art. 5º - Fica criado no orçamento-programa do exercício de 2009 o seguinte projeto:

ATIVIDADE
0.003 – PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO INSS

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2009, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02.01 – Divisão de Administração e Finanças	
28.843.0000.0.003– PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO INSS	
(xxx) 3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato	
Fonte: 01 – Tesouro	R\$ 4.000,00
(xxx) 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	
Fonte: 01 – Tesouro.....	R\$ 13.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ABERTO.....	R\$ 17.000,00

Art. 7º. – Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo 4º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, da seguinte dotação de despesa da Câmara Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

01 – PODER LEGISLATIVO	
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0008.2.015 – MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL	
(013) 3.1.90.34.00 – Outras Desp. Decorrentes de Contrato Terceirização	
Fonte: 01 – Tesouro	R\$ 17.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ABERTO.....	R\$ 17.000,00

Art. 8º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Pedrinhas Paulista, à partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 10 – Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes orçamentárias para exercícios à partir de 2010 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão, obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 06 de fevereiro de 2009.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) IMPACTO FINANCEIRO

DESPESA C/ CARGOS CRIADOS	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2009	2010	2009
RESGATE DA DÍVIDA				
3.2.90.21 – Juros sobre dívida por contrato	333,33	4.000,00	5.000,00	Não terá
4.6.90.71 – Principal da Dívida Resgatado	1.083,33	13.000,00	15.000,00	
TOTAL	4.416,66	17.000,00	20.000,00	

2-) DECLARAÇÃO

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

declaração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente

Pedrinhas Paulista, SP, 06 de fevereiro de 2009.

GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal